

dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Bartolomeu Lucena, Secretário Municipal do Fundo Municipal de Educação-FME de Medicilândia, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **adote as providências necessárias para a retificação do pedido, adaptando-o às exigências legais, sob pena de arquivamento, por falta de requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto nos arts. 298, 299 e 300, §2º e 3º do RITCM/PA.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 087/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411586-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Antônio Aued da Silveira.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo arts. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antônio Aued da Silveira, Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **adote as providências necessárias para a retificação do pedido, adaptando-o às exigências legais, sob pena de arquivamento, por falta de requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto nos arts. 298, 299 e 300, §2º e 3º do RITCM/PA.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 088/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411864-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Marcelo Bastos de Souza.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcelo Bastos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre;

2-Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre;

3-Processos Licitatórios digitalizados.

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 84/2012 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 089/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411866-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias,

no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso, Presidente da Câmara Municipal de Marabá, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre;

2-Processos Licitatórios digitalizados.

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 84/2012 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 090/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411868-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Francisco José de Araújo.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco José de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre;

2-Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre;

3-Processos Licitatórios digitalizados.

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 84/2012 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 091/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411854-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Antônio Macedo de Castro.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antônio Macedo de Castro, Prefeito Municipal de Mocajuba, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

1-Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 092/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411862-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Josehildo Taketa Bezerra.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Josehildo Taketa Bezerra, Prefeito Municipal de Tomé-Açú, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

1-Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 093/2014/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201411869-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Lúcio Antônio Faro Bitencourt.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 98 do Regimento Interno desta Corte e Art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Lúcio Antônio Faro Bitencourt, Prefeito Municipal de Bujaru, no exercício financeiro de 2014**, para que cumpra com o dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no Art.70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei complementar 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

1-Prestação de Contas do 1º Quadrimestre da Prefeitura Municipal;

2-Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Educação-FME, bem como do FUNDEB em separad(Resolução nº 7.737/2005);

3-Processos Licitatórios digitalizados.

O não cumprimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmo. Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará. Assim como, na imputação das sanções prevista na Lei Complementar nº 25/94 e Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 23 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 094/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201412232-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Danilo Vidal de Miranda.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do